

5.1.2 REATIVAÇÃO SEM ALTERAÇÃO CADASTRAL DO PRODUTOR RURAL

Documentos Exigidos:

1. FAC - Eletrônica e Anexo Único, preenchidos, em única via;
2. DAR-1/AUT, Tx Serviços;
3. Cópia dos documentos comprobatórios de que o Contribuinte cumpriu as exigências da Suspensão..

Observações importantes:

Se Reativação de Inscrição Estadual Suspensa por Irregularidade Cadastral:

O Produtor deve procurar a Agencia Fazendária de domicilio tributário para se informar sobre as irregularidades cadastrais apontadas. O servidor fazendário ira verificar a observação constante do histórico cadastral da Inscrição Estadual Suspensa por Irregularidade Cadastral, para saber o motivo da suspensão e o que o produtor deve regularizar;

Se Reativação de Inscrição Estadual Suspensa por Omissão de GIA:

Neste caso o mesmo deve comprovar que já apresentou as GIAS pendentes no Sistema; A Solicitação de Reativação além da identificação do contribuinte deve ter apenas o código de reativação 140;

Se Reativação de Inscrição Estadual Suspensa por Falta de Contabilista:

Contribuinte deve incluir contabilista através de alteração de representação especifica, antes de entrar com processo de reativação sem alteração cadastral.

Se Reativação de Inscrição Estadual Suspensa por Irregularidades Fiscais:

Caso não tenha uma intimação ou publicação de notificação o Produtor deve procurar a Agencia Fazendária de domicilio tributário para se informar sobre as irregularidades fiscais apontadas pelo FTE.

Para reativar a Inscrição Estadual o Produtor deve apresentar despacho do FTE que suspendeu a Inscrição Estadual informando que o produtor já regularizou a situação fiscal pendente.

Se o produtor estiver de posse da Intimação do FTE, deve apresentar a mesma na Agencia Fazendária juntamente com a comprovação que as exigências da mesma foram cumpridas.